



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 424 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002888/2008 – 14293, RESOLVE:

Art.1º - LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS, inscrito no CPF nº _____, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego João Rosa, localizado no ponto de coordenadas geográficas 18°04'06" S e 50°48'20,6" O, no trecho localizado na _____, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, para derivação durante 1012 (mil e doze) horas por ano, de março a outubro, de até 283,48 l/s (duzentos e oitenta e três vírgula quarenta e oito litros por segundo), para a finalidade de um bombeamento.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção de elemento de descarga por sifão do barramento (P.14302) deverão ser executadas até final de agosto de 2009, conforme projeto e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ, CREA-GO Nº 12241/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III - Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada em um barramento construído (P. 14302), com um volume total acumulado de 508.804,01 m³ (quinhentos e oito mil, oitocentos e quatro vírgula zero um metros cúbicos) e volume útil de 504.000 m³ (quinhentos e quatro mil metros cúbicos), suficiente para o atendimento da captação cuja finalidade é abastecer um reservatório tipo tanque-pulmão (P.14297), onde há três captações para irrigação (P. 14299, 14301 e 14304).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRASE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos